

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aprovado pela Resolução
Consuni nº 22/09, de
12/08/09.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares que compõem os currículos plenos do curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário de Brusque - Unifebe, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a outorga de grau.

Art. 2º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas em qualquer fase do curso e serão integralizadas com atividades de ensino, iniciação científica ou extensão que não constem da matriz curricular do curso do aluno.

Parágrafo único. As Atividades Complementares compreendem um conjunto de atividades, num total de 300 (trezentas) horas, desenvolvidas pelo aluno fora do horário regular das disciplinas oferecidas pelo Curso.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 3º As Atividades Complementares visam propiciar aos alunos uma formação acadêmica ampla e interdisciplinar.

Capítulo III DA COORDENAÇÃO

Art. 4º A Coordenação das Atividades Complementares ficará a cargo do Coordenador do Curso.

Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Coordenador das Atividades Complementares:

- I - administrar e supervisionar, de forma global, as Atividades Complementares de acordo com este Regulamento;
- II - apresentar este Regulamento aos alunos e orientá-los sobre o integral cumprimento das Atividades Complementares;
- III - conferir a documentação encaminhada pelos alunos e despachar os requerimentos relativos às Atividades Complementares;
- IV - encaminhar à Secretaria Acadêmica a documentação resultante da comprovação das Atividades Complementares;
- V - lançar os resultados em Diário de Classe específico.

Parágrafo único. Para efeito de lançamento no Histórico Escolar do aluno, a comprovação integral das Atividades Complementares será expressa através da nota 10 (dez).

Art. 6º Compete ao aluno:

- I - buscar orientação prévia junto à Coordenação das Atividades Complementares sobre atividades a serem realizadas;
- II - durante a última fase do curso, requerer e comprovar o cumprimento das Atividades Complementares, apresentando à Secretaria Acadêmica os documentos originais acompanhados de cópia, para autenticação.

Capítulo V **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 7º São consideradas Atividades Complementares para fins de integralização da carga horária da matriz curricular do curso de Ciências Contábeis:

- I - atividades de iniciação científica aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- II - atividades de extensão aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares;
- III - eventos de formação acadêmica (seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas, feiras, formação continuada, viagens de estudos, semanas de cursos) aprovados pela Coordenação das Atividades Complementares;
- IV - disciplinas extracurriculares pertencentes a outros Cursos Superiores;
- V - estágios curriculares não obrigatórios, desenvolvidos com base em convênios firmados pela Instituição ou intermediados por agentes de integração;
- VI - Cursos de formação profissional desenvolvidos por órgãos competentes da categoria (CFC, CRC, SESCOB, SINDICONT's);
- VII - atividade de monitoria;

- VIII - publicação de artigos em periódicos, revistas, jornais e similares;
- IX - autoria de livro completo, capítulo de livro e organização de coletânea de livro;
- X - trabalho completo publicado em Anais;
- XI - participação em concursos na área e trabalhos premiados;
- XII - visitas técnicas extracurriculares comprovadas em relatório.

- § 1º Para integralizar o total de 300 (trezentas) horas das Atividades Complementares, o aluno poderá contar com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das Atividades Complementares para cada uma das categorias de atividades previstas nos incisos deste artigo.
- § 2º As viagens de estudo, mencionadas no inciso XII, poderão ser consideradas Atividades Complementares quando os relatórios correspondentes forem aprovados pelo professor responsável pelo evento.
- § 3º As atividades de que trata o inciso IV, independentemente da área, são consideradas disciplinas válidas para efeito de Atividades Complementares, desde que aprovadas pela Coordenação das Atividades Complementares.
- § 4º As atividades de que trata o inciso V só poderão ser validadas como Atividades Complementares se não forem utilizadas como Estágio Curricular obrigatório.
- § 5º Nenhuma atividade poderá ser aproveitada mais de uma vez na integralização da mesma matriz curricular.
- § 6º Cada publicação de artigo em periódico local, nacional ou internacional, mencionada no inciso VIII, terão validadas 09 (nove), 20 (vinte) e 37 (trinta e sete) horas cada, respectivamente.
- § 7º Os artigos publicados em revistas, jornais e similares, correspondentes ao inciso VIII, correspondem a 5 (cinco) horas cada.
- § 8º A autoria de livro completo, capítulo de livro, organização de coletânea de livro, publicados pelo acadêmico e relacionados à área do Curso, mencionados no inciso IX, serão validadas 14 (quatorze), 5 (cinco) e 5 (cinco) horas cada, respectivamente.
- § 9º Os trabalhos publicados em Anais, mencionados no inciso X, serão validados em 5 (cinco) horas cada.
- § 10. Os acadêmicos que comprovarem participação em concursos na área, de acordo com o inciso XI, poderão validar 5 (cinco) horas por concurso.

§ 11. Os trabalhos premiados em concurso constantes no inciso XI validarão 20 (vinte) horas por trabalho.

Capítulo VI DA COMPROVAÇÃO

Art. 8º A comprovação das Atividades Complementares seguirá a seguinte dinâmica:

- I - o aluno, durante a última fase do curso, apresentará os originais e uma cópia dos comprovantes das Atividades Complementares à Secretaria Acadêmica, para autenticação;
- II - no ato da autenticação das cópias, o aluno preencherá requerimento específico, dirigido ao Coordenador das Atividades Complementares;
- III - o requerimento e as cópias autenticadas serão encaminhadas ao Coordenador pela Secretaria Acadêmica;
- IV - o Coordenador de Atividades Complementares avaliará a documentação e despachará o requerimento;
- V - comprovadas integralmente as Atividades Complementares, o Coordenador de Atividades Complementares fará o correspondente registro em Diário de Classe específico;
- VI - será comunicado ao aluno se a documentação encaminhada atende ou não a totalidade de horas previstas no presente regulamento;
- VI - a documentação encaminhada pelo aluno ficará arquivada na Secretaria Acadêmica, juntamente com a documentação dos alunos.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Compete ao Coordenador de Atividades Complementares dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, compatibilizando com as regras estatutárias.

Art. 10. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Brusque, 12 de agosto de 2009.

Antônio Carlos Schlindwein
Vice-Reitor, no exercício da Presidência
do Consuni